



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.416/2024

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REEDITAR A LEI MUNICIPAL Nº 978/2017 PARA PROMOVER O REAJUSTE NAS TARIFAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste nas tarifas cobradas pelos serviços de água e esgoto prestados pelo Departamento de Água e Esgoto de Paranaíta – MT, conforme tabelas abaixo:

TARIFAS DE ÁGUA

Tabela I

CATEGORIA RESIDENCIAL

Descrição	Valor atualizado (UPF Municipal)	
	Água Potável	Água Tratada
Taxas min. Até 10 m ³	0,4958 taxa	0,545 taxa
De 11 m ³ a 20 m ³	0,0833 por m ³	0,0947 por m ³
De 21 m ³ a 30 m ³	0,104 por m ³	0,1182 por m ³
De 31 m ³ a 40 m ³	0,1292 por m ³	0,1469 por m ³
Acima de 40 m ³	0,181 por m ³	0,2056 por m ³

Tabela II

CATEGORIA COMERCIAL

Descrição	Valor atualizado (UPF Municipal)
Taxa min. Até 10 m ³	1,03964 taxa
Acima de 10 m ³	0,1554 por m ³



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Tabela III

CATEGORIA INDUSTRIAL

Descrição	Valor atualizado (UPF Municipal)
Taxa min. Até 10 m ³	1,21688 taxa
Acima de 10 m ³	0,17948 Por m ³

Tabela IV

CATEGORIA PODER PUBLICO

Descrição	Valor atualizado (UPF Municipal)
Taxa min. Até 10 m ³	1,176 taxa
Acima de 10 m ³	0,16702 por m ³

Tabela V

TABELA DE SERVIÇOS EFTUADOS PELO D.A.E (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO)

SERVIÇO	VALOR ATUALIZADO (UPF Municipal)
LIGAÇÃO	4,8265
RELIGAÇÃO – A PEDIDO DO USUÁRIO	0,9653
EXPEDIENTE – EMISSÃO DE 2ª VIA, AVISO PAGÁVEL, TRANSFERÊNCIA DE NOME OU PARCELAMENTO	0,09268
DESLOCAMENTO DE CAVALETE – A PEDIDO DO USUÁRIO	1,28702
DESLIGAMENTO	0,29274
VIOLAÇÃO DE LACRE	1,10432
VIOLAÇÃO DE HIDRÔMETRO – RECUPERAVEL	1,8823



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



VIOLAÇÃO DE HIDRÔMETRO – IRRECUPERAVEL	4,63218
VIOLAÇÃO DE REDE	5,43788
MULTA POR USO DE FORMA INDEVIDA	2,09146
MULTA POR RETENÇÃO DE MEDIDOR	3,34642
TROCA DE REGISTRO	0,59822
VENDA DE ÁGUA AVULSA 10 M ³	1,92416

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 978/2017, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

Em, 23 de dezembro de 2024.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal